



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ

Site: www.tomazina.pr.gov.br E-mail: pmtomazina@uol.com.br

CNPJ: 75.697.094/0001-07

Rod. Avelino A. Vieira, 117 – Centro - Fone/Fax: (43) 3563-1133 – CEP: 84935-000

LEI Nº 308/2011

Súmula : Institui o Novo Plano de Cargo, Carreira e Remuneração do Pessoal do Quadro do Magistério Público Municipal.

GUILHERME CURY SALIBA COSTA, Prefeito Municipal de Tomazina-PR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei consolida os princípios e normas estabelecidos no Novo Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Tomazina, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º - Para efeito desta Lei, o Quadro Próprio do Magistério Público Municipal é formado pelos professores que exercem as funções do cargo de carreira de nível fundamental de 1º ao 5º ano, Ensino de Jovens e Adultos, Ensino Infantil e de Pedagogo, dos grupos ocupacionais relativos aos objetivos finalísticos da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS DO PLANO DE CARGO, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 3º - O Novo Plano de Cargo, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, objetiva o aperfeiçoamento profissional contínuo e a valorização do Professor através de remuneração condigna, bem como a melhoria de desempenho, de produtividade e da qualidade dos serviços prestados à população do Município.

Art. 4º - O Novo Plano de Cargo, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal contempla também os seguintes objetivos específicos:

I - valorizar o Professor e a educação pública, reconhecendo a importância da carreira pública e de seus agentes;

II - integrar o desenvolvimento profissional de seus professores ao desenvolvimento da educação no Município, visando padrão de qualidade;

III - promover a educação visando o pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ

Site: www.tomazina.pr.gov.br E-mail: pmtomazina@uol.com.br

CNPJ: 75.697.094/0001-07

Rod. Avelino A. Vieira, 117 – Centro - Fone/Fax: (43) 3563-1133 – CEP: 84935-000

IV - garantir a liberdade de ensinar, aprender, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber, dentro dos ideais de democracia;

V - participar da gestão democrática do ensino público municipal;

VI – assegurar um vencimento condigno para o Professor da educação mediante qualificação profissional e crescimento na carreira;

VII - estabelecer o Piso Vencimental Profissional, compatível com a profissão e a tipicidade das funções.

VIII – garantir ao Professor os meios necessários para o provimento de conhecimentos, valores e habilidades compatíveis com a política institucional da Secretaria Municipal de Educação;

IX – estimular o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização, bem como a melhoria do desempenho e da qualidade dos serviços prestados ao conjunto da população do Município de Tomazina;

X - possibilitar a diferenciação organizacional sem que haja duplicidade das atividades exercidas;

XI – subsidiar a gestão de Recursos Humanos quanto a:

- a) recrutamento e seleção;
- b) programas de qualificação profissional;
- c) correção de desvio de função;
- d) programa de desenvolvimento de carreira;
- e) quadro de lotação ideal;
- f) programas de higiene e segurança no trabalho;
- g) critérios para captação, alocação e movimentação de pessoal.

XII – auxiliar no planejamento de ampliação ou implantação de novas unidades escolares na Instituição;

XIII – garantir o princípio da democracia, onde os professores tenham as mesmas oportunidades, baseando-se em critérios únicos para todos;

XIV – garantir o compromisso do Professor de propiciar ao educando uma formação que possibilite compreender, criticamente, a realidade social, conscientizando-o de seus direitos e responsabilidades, buscando o desenvolvimento de valores éticos e da participação social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ

Site: www.tomazina.pr.gov.br E-mail: pmtomazina@uol.com.br

CNPJ: 75.697.094/0001-07

Rod. Avelino A. Vieira, 117 – Centro - Fone/Fax: (43) 3563-1133 – CEP: 84935-000

CAPÍTULO III DOS CONCEITOS FUNDAMENTAIS

Art. 5º - Para efeito desta Lei:

I - CARGO: centro unitário e indivisível de competência e atribuições, criado por lei, com denominação própria e em número certo, hierarquicamente localizado na estrutura organizacional do serviço público;

II - CARREIRA: conjunto de níveis e classes que definem a evolução funcional e remuneratória do professor;

III - GRUPO OCUPACIONAL: conjunto de cargos que se assemelham quanto à natureza das atribuições;

IV - CLASSE: amplitude entre os maiores e menores vencimentos de cada nível;

V – GRADE: conjunto de matrizes de vencimento referente a cada cargo;

VI - NÍVEL: divisão de carreiras segundo o grau de escolaridade ou formação profissional;

VII - EVOLUÇÃO FUNCIONAL: é o crescimento do professor na carreira através de procedimentos de progressão e promoção;

VIII –ATIVIDADE DE MAGISTÉRIO: por atividade de magistério entende-se o exercício da docência e de atividades de suporte pedagógico, de direção, coordenação, assessoramento, supervisão, orientação, planejamento e pesquisa, desenvolvidos na área de educação na própria Instituição;

IX – HORA-AULA: tempo reservado à regência de classe, com a participação efetiva do aluno, realizado em sala de aula ou em outros locais adequados ao processo ensino-aprendizagem;

X – HORA-ATIVIDADE: tempo cumprido na escola, reservado para estudo, planejamento, avaliação do trabalho didático, reunião, articulação com a comunidade e outras atividades de caráter pedagógico;

XI – QUADRO PERMANENTE: quadro composto por cargos de provimento efetivo, reunidos em grupos e escalonados em níveis e classes;

XII – QUADRO SUPLEMENTAR: quadro composto por cargos não compatíveis com o sistema de classificação instituído por esta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ

Site: www.tomazina.pr.gov.br E-mail: pmtomazina@uol.com.br

CNPJ: 75.697.094/0001-07

Rod. Avelino A. Vieira, 117 – Centro - Fone/Fax: (43) 3563-1133 – CEP: 84935-000

CAPÍTULO IV DOS GRUPOS OCUPACIONAIS E DA ESTRUTURA DE CARGOS E CARREIRA

Art. 6º - A estrutura de cargos e carreira do Quadro de Pessoal do Magistério Municipal é composta de Parte Permanente e Parte Suplementar e representa o conjunto das funções relacionadas com o atendimento dos objetos da Secretaria de Educação.

Parágrafo Único: Compõem o Quadro de Pessoal Permanente do Magistério Público Municipal, os cargos do Anexo I desta Lei.

Art. 7º - Fica criado no Quadro do Pessoal Permanente do Magistério Público Municipal, o Grupo Ocupacional de Magistério, com sua respectiva carreira.

Art. 8º - O Grupo Ocupacional do Quadro do Pessoal Permanente do Magistério Público Municipal terá a seguinte composição:

I - GRUPO: Magistério

a) Cargo

- Professor

- Professor Pedagogo

Art. 9º - O cargo do Quadro de Pessoal Permanente do Magistério Público Municipal de Tomazina será caracterizado por sua denominação, pela descrição sumária e detalhada de suas atribuições e pelos requisitos de instrução, qualificação e experiência exigidos para o ingresso, como segue:

I – para o exercício do cargo de Professor é exigida a habilitação específica para atuação nos diferentes níveis e modalidades de ensino, obtida em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena.

II - excepcionalmente, conforme estabelece o artigo 62, da Lei nº 9394 de 20/12/96, poderá ser admitida como formação mínima para o exercício da docência, na Educação Infantil, nos cinco primeiros anos do Ensino Fundamental e na Educação Especial, a obtida em Nível Médio com formação de Magistério.

III - do Professor quando em atividades de planejamento, supervisão e orientação educacional, para a educação básica, será exigida graduação em Pedagogia, ou especialização, garantida, nesta formação, a base comum nacional. Além dos requisitos de formação, a experiência docente de 03 (três) anos é pré-requisito para o exercício dessas atividades.

Art. 10 - O cargo do Quadro de Pessoal Permanente do Magistério Público Municipal será distribuído na Carreira em Níveis e Classes:

I – O Grupo Ocupacional Magistério é composto por 03 (três) Níveis, assim designados: Nível I, Nível II e Nível III, aos quais estão associados critérios de



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ

Site: www.tomazina.pr.gov.br E-mail: pmtomazina@uol.com.br

CNPJ: 75.697.094/0001-07

Rod. Avelino A. Vieira, 117 – Centro - Fone/Fax: (43) 3563-1133 – CEP: 84935-000

formação, habilitação e titulação.

II – Para a promoção entre os Níveis obedecer-se-á aos percentuais: o Nível II é igual ao Nível I acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) e o Nível III é igual ao Nível II acrescido de 20% (vinte por cento).

III - Cada um dos Níveis descritos no inciso **I** deste artigo é composto de 12 (doze) Classes designadas pelas letras **A,B,C,D,E,F,G,H,I,J,K,L**, associadas a critérios de avaliação de desempenho e a participação em programas de desenvolvimento para a carreira.

IV - Para a progressão entre as Classes em um mesmo Nível, será mantido o percentual de 03% (tres por cento) entre uma Classe e outra, de modo que a Classe **B** de cada Nível corresponderá ao valor da Classe **A** acrescido de 03% (três por cento), e assim sucessivamente até a Classe **L**.

CAPÍTULO V DO PROVIMENTO E DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA SEÇÃO I DO INGRESSO NA CARREIRA

Art. 11 - O cargo de Professor do Magistério Público Municipal é acessível aos brasileiros natos ou naturalizados, que preencham os requisitos estabelecidos em Lei, sendo o ingresso na primeira Classe do Nível inicial de vencimento, atendidos os requisitos de qualificação profissional e habilitação por Concurso Público de provas e títulos.

Art. 12 - O Concurso Público terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

Art. 13 - São condições indispensáveis para o provimento de cargo do Magistério Público:

I - existência de vaga;

II - previsão de lotação numérica específica para o cargo;

III - idade igual ou superior a 18 anos.

Art. 14 - É assegurado às pessoas portadoras de deficiência física o direito a inscreverem-se em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência, reservadas até 10% (dez por cento) das vagas oferecidas no certame seletivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ

Site: www.tomazina.pr.gov.br E-mail: pmtomazina@uol.com.br

CNPJ: 75.697.094/0001-07

Rod. Avelino A. Vieira, 117 – Centro - Fone/Fax: (43) 3563-1133 – CEP: 84935-000

SEÇÃO II DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 15 – São estáveis, após 03 (três) anos de efetivo exercício, os ocupantes de cargo do Magistério Público Municipal, nomeados em caráter efetivo, em virtude de concurso público de provas e títulos.

§ 1º - O estágio probatório ficará suspenso na hipótese das seguintes licenças:

I – Por motivo de doença em pessoa na família;

II – Para acompanhar cônjuge ou companheiro, que também seja servidor público, civil ou militar nos termos estabelecidos na legislação em vigor;

III – Para ocupar cargo público eletivo.

§ 2º - O estágio probatório será retomado a partir do término das licenças especificadas no parágrafo primeiro.

§ 3º – Durante o estágio probatório o ocupante de cargo do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino será acompanhado pela equipe de suporte pedagógico, que proporcionará meios para sua integração e favorecerá o desenvolvimento de suas potencialidades em relação aos interesses da sociedade. Durante o período do estágio probatório o professor permanecerá no nível e classe que iniciou na carreira.

§ 4º – Cabe a Secretaria Municipal de Educação garantir os meios necessários para acompanhamento e avaliação do desempenho dos seus servidores em estágio probatório.

SEÇÃO III DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 16 - O processo de desenvolvimento na Carreira ocorrerá, conforme condições oferecidas aos professores, mediante:

I – elaboração de plano de qualificação profissional;

II – estruturação de um sistema de avaliação de desempenho anual;

III – estruturação de um sistema de acompanhamento de pessoal, que assessor permanentemente os dirigentes na gestão de seus recursos humanos.

§ 1º - A avaliação de desempenho a que se refere o inciso II deve ser compreendida como um processo global e permanente de análise de atividades dentro e/ou fora da Rede de Ensino e deve ser um momento de formação em que o professor tenha a oportunidade de analisar a sua prática, percebendo seus pontos positivos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ

Site: www.tomazina.pr.gov.br E-mail: pmtomazina@uol.com.br

CNPJ: 75.697.094/0001-07

Rod. Avelino A. Vieira, 117 – Centro - Fone/Fax: (43) 3563-1133 – CEP: 84935-000

visualizando caminhos para a superação de suas dificuldades, possibilitando dessa forma seu crescimento profissional.

§ 2º - A avaliação será norteada pelos seguintes princípios:

I – Participação democrática: avaliação deve ser em todos os níveis com a participação direta do avaliado (auto-avaliação) e de equipe específica para este fim, sendo submetida à avaliação também todas as áreas de atuação da instituição de ensino, entendendo por área de atuação todas as atividades e funções da mesma;

II – Universalidade: todos devem ser avaliados dentro da Rede Municipal de Ensino pelos indicadores e sistemas de pontuação específicos da função;

III – Objetividade: a escolha de requisitos deverá possibilitar a análise de indicadores qualitativos e quantitativos.

IV – Transparência: o resultado da avaliação deverá ser analisado pelo avaliado e pelos avaliadores com vistas à superação das dificuldades detectadas para o desempenho profissional.

Art. 17 – O desenvolvimento na Carreira do Grupo Ocupacional criado na presente Lei, ocorrerá após 03 (três) anos de efetivo exercício na Classe inicial, mediante os procedimentos de:

I - Progressão Horizontal – é a passagem do servidor de uma Classe para a classe seguinte, dentro do mesmo Nível, com interstício de 02 (dois) anos, obedecendo a critérios específicos de avaliação de desempenho e a participação em programas de desenvolvimento para a Carreira, assegurada pela Instituição;

- a) as avaliações de desempenho serão concluídas no mês de novembro do ano, para que a progressão horizontal vigore a partir do mês de abril próximo.

II - Promoção por Nova Habilitação ou Titulação – é a passagem do professor de um Nível para outro, conforme exigência de nova habilitação ou titulação, após conclusão de curso na área de Educação ou correlatos a sua função, observando o seguinte:

- b) o professor que adquirir nova habilitação/titulação, passará para a grade de vencimento correspondente ao Nível da nova habilitação/titulação e para a Classe equivalente a que ele se encontrava obedecido os critérios estabelecidos no "caput" deste artigo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ

Site: www.tomazina.pr.gov.br E-mail: pmtomazina@uol.com.br

CNPJ: 75.697.094/0001-07

Rod. Avelino A. Vieira, 117 – Centro - Fone/Fax: (43) 3563-1133 – CEP: 84935-000

- c) os cursos de pós-graduação “*lato sensu*” e “*stricto sensu*”, e de nova habilitação, para os fins previstos nesta Lei, realizados pelo ocupante de Cargo do Grupo Ocupacional Magistério, somente serão considerados para fins de Promoção, se ministrados por instituição autorizada ou reconhecida por órgãos competentes e, quando realizados no exterior, se forem revalidados por instituição brasileira, credenciada para este fim;
- d) a Promoção por Nova Habilitação/Titulação (Níveis I,II,III), ocorrerá a qualquer tempo e será efetivada mediante requerimento do professor com a apresentação de certificado ou diploma devidamente instruído.
- e) o professor com acumulação de cargo ou emprego, prevista em Lei, poderá usar a nova habilitação/titulação em ambos os Cargos, obedecidos os critérios estabelecidos neste artigo.

Art. 18 - A Promoção por Nova Habilitação/Titulação dar-se-á:

I - Grupo Ocupacional: Magistério

- a) A Promoção para o Nível de Vencimento **II** dar-se-á para o Professor de Nível **I** que obtiver Licenciatura Plena.
- b) A Promoção para o Nível de Vencimento **III** dar-se-á, para o Professor que obtiver curso de pós-graduação *lato-sensu*, Especialização, em área relacionada a sua atuação, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

CAPÍTULO VI DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 19 – A qualificação profissional ocorrerá com base no levantamento prévio das necessidades e prioridades da Instituição, visando:

I – valorização do professor e melhoria da qualidade do serviço;

II – formação ou complementação de formação de professores, para obtenção da habilitação necessária às atividades do cargo ou emprego;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ

Site: www.tomazina.pr.gov.br E-mail: pmtomazina@uol.com.br

CNPJ: 75.697.094/0001-07

Rod. Avelino A. Vieira, 117 – Centro - Fone/Fax: (43) 3563-1133 – CEP: 84935-000

III – identificar as carências dos professores do Magistério Público Municipal para executar tarefas necessárias ao alcance dos objetivos da Instituição, assim como as potencialidades dos mesmos que deverão ser desenvolvidas;

IV – aperfeiçoar e/ou complementar valores, conhecimentos e habilidades necessários ao cargo;

V – utilização de metodologias diversificadas, incluindo as que empregam recursos da educação à distância;

VI – incorporação de novos conhecimentos e habilidades, decorrentes de inovações científicas, tecnológicas ou alterações de legislação.

Art. 20 – O processo de Qualificação Profissional ocorrerá por iniciativa do Governo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, mediante convênio, ou por iniciativa do próprio professor, cabendo ao Município atender prioritariamente.

I - Programa de Integração à Administração Pública, aplicado a todos os professores nomeados e integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal, para informar sobre a estrutura e organização da Administração Pública da Secretaria de Educação do Município, dos direitos e deveres definidos na legislação Municipal e sobre o Plano Municipal de Educação e Plano Nacional de Educação;

II - Programas de Complementação de Formação, aplicados aos professores integrantes do Quadro Suplementar, para obtenção da habilitação mínima necessária as atividades do cargo;

III - Programa de Capacitação - Aplicado aos professores para incorporação de novos conhecimentos e habilidades, decorrentes de inovações científicas e tecnológicas ou de alteração da legislação, normas e procedimentos específicos ao desempenho do seu cargo ou função;

IV - Programa de Desenvolvimento - Destinados à incorporação de conhecimentos e habilidades técnicas inerentes ao cargo, através de cursos regulares oferecidos pela Instituição;

V - Programa de Aperfeiçoamento - Aplicado aos professores com a finalidade de incorporação de conhecimentos complementares, de natureza especializada, relacionados ao exercício ou desempenho do cargo ou função, podendo constar de cursos regulares, seminários, palestras, simpósios, congressos e outros eventos.

Art. 21 – Os afastamentos para Qualificação Profissional do professor serão estabelecidos e regulamentados pela Secretaria Municipal de Educação, sem prejuízo funcional e remuneratório, desde que, o afastamento seja para qualificação profissional de interesse do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ

Site: www.tomazina.pr.gov.br E-mail: pmtomazina@uol.com.br

CNPJ: 75.697.094/0001-07

Rod. Avelino A. Vieira, 117 – Centro - Fone/Fax: (43) 3563-1133 – CEP: 84935-000

Parágrafo Único – Fica assegurado ao professor, o afastamento de suas atribuições sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens de caráter permanente, para participar de estágio curricular supervisionado obrigatório, na área de educação, quando houver incompatibilidade de horário de trabalho com o do estágio.

CAPÍTULO VII DO PLANO DE VENCIMENTO, ADICIONAIS E DAS GRATIFICAÇÕES SEÇÃO I DO PLANO DE VENCIMENTO

Art. 22 – A estrutura de vencimento do Grupo Ocupacional do Magistério, deve observar:

I – a viabilidade econômica em relação ao impacto financeiro, com vistas à disponibilidade do Herário e à necessidade de preservar o poder aquisitivo dos professores tomando como base de estudos, entre outros, os recursos previstos no art. 212 da Constituição Federal;

II – a eliminação de distorções;

III – os limites legais;

IV – a natureza das atribuições e requisitos de habilitação e qualificação para o exercício do cargo.

Art. 23 – Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício do cargo ou função do Quadro do Magistério Municipal correspondente à natureza das atribuições e requisitos de habilitação e qualificação.

Art. 24– Aos ocupantes do Quadro do Pessoal Permanente do Magistério Público Municipal atribui-se vencimentos sendo considerado o princípio de igual remuneração para igual habilitação e equivalente desempenho de funções inerentes ao cargo.

Art. 25 - Remuneração é o vencimento do cargo do Magistério Público Municipal acrescida das gratificações estabelecidas na presente Lei.

Art. 26 - A estrutura de vencimentos do Quadro do Pessoal Permanente do magistério Público Municipal compõe o Anexo I desta Lei.

Art. 27 – O cálculo do vencimento do Quadro de Pessoal do Grupo Ocupacional do Magistério Municipal, far-se-á com base na jornada de trabalho legalmente atribuída.

SEÇÃO II DOS ADICIONAIS

Art. 28 - O Professor perceberá adicional por tempo de serviço, equivalente a um aumento periódico consecutivo, calculado da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ

Site: www.tomazina.pr.gov.br E-mail: pmtomazina@uol.com.br

CNPJ: 75.697.094/0001-07

Rod. Avelino A. Vieira, 117 – Centro - Fone/Fax: (43) 3563-1133 – CEP: 84935-000

I Adicional de tempo de serviço na ordem de 01% (um por cento) aplicada no vencimento ou salário a cada ano de efetivo exercício na educação .

Parágrafo único - Serão percebidos pela Professora a partir de 25 (vinte e cinco) anos e pelo professor a partir de 30 (trinta) anos de serviço público efetivo, em exercício, prestado ao Município, adicional de 5% (cinco por cento)) por ano excedente, até que o professor(a) complete 50%(cinquenta por cento) de adicionais.

SEÇÃO III DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 29 – Com base no art. 72 da Lei nº 12/97 de 25.07.1997 (estatuto do servidor) e Decreto Municipal Nº 029/2009 de 17/09/2009, será concedida indenização de transporte ao Professor da rede municipal de ensino do 1º ao 5º ano, Educação de Jovens e Adultos e Infantil, em exercício nos estabelecimentos municipais classificados como escola de difícil acesso, considerando-se:

I – a distância do centro da cidade e a falta de transporte coletivo em horário compatível com o funcionamento da escola;

II – a dificuldade em efetuar o suprimento de suas funções docentes.

Art. 30 – Serão concedidas gratificações proporcionais à jornada de 20 (vinte) horas semanais, de acordo com as condições especificadas a seguir:

I – Gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento Inicial da Carreira do Professor, correspondente ao Nível II, Classe **A**, para o exercício da função de Diretor de Estabelecimento de Ensino de Grande Porte (acima de duzentos alunos), de 40% (quarenta por cento) para para o exercício da função de Diretor de Estabelecimento de Ensino de Médio Porte(de 46 até 199 alunos) e de 30% (trinta por cento) para para o exercício da função de Diretor de Estabelecimento de Ensino de Pequeno Porte (até 46 alunos).

§ 1º - O Professor em exercício da função de Diretor Auxiliar de Estabelecimento de Ensino perceberá gratificação equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) correspondente ao Nível II Classe **A**

§ 2º - A Secretaria Municipal de Educação, definirá através de portaria, após apreciação e definição do Conselho Municipal de Educação as escolas que se enquadram no que estabelece este artigo, bem como a definição daquelas que comportarão um Diretor ou um Diretor e um Vice-diretor, segundo o porte da escola. As escolas municipais com menos de 45 alunos serão administradas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 31 - Ao Diretor compete coordenar e supervisionar as atividades escolares, desempenhando funções de natureza pedagógica e administrativa, promovendo a articulação escola-comunidade e demais atribuições definidas no Regimento Escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ

Site: www.tomazina.pr.gov.br E-mail: pmtomazina@uol.com.br

CNPJ: 75.697.094/0001-07

Rod. Avelino A. Vieira, 117 – Centro - Fone/Fax: (43) 3563-1133 – CEP: 84935-000

Art. 32 - Ao Vice-Diretor compete administrar o turno de sua responsabilidade, supervisionar a execução de projetos pedagógicos e dos serviços administrativos, substituindo o Diretor nas suas ausências e impedimentos e demais atribuições definidas no Regimento Escolar.

Art. 33 – A função de diretor e Vice-diretor será ocupada por profissional, que tenha exercido no mínimo 3 (Três) anos de docência, eleito pelo princípio da gestão democrática através da comunidade escolar (Professores, Funcionários, Alunos e Pais ou responsáveis) e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos de regulamentação específica.

Art. 34 - Os ocupantes de cargo do Magistério quando na função Pedagógica da Rede Municipal ou da SMED farão jus à 20% (vinte por cento) de vantagem calculada sobre o vencimento do Professor, Nível II, Classe A, da jornada de 20 (vinte) horas da grade de Licenciatura Plena.

Parágrafo Único – A função Pedagógica de unidade de Ensino da Rede Municipal será ocupada por profissional formado em Pedagogia, obedecendo às normas estabelecidas nesta Lei.

CAPÍTULO VIII DO REGIME DE TRABALHO, DAS FÉRIAS E DAS LICENÇAS SEÇÃO I DO REGIME DE TRABALHO

Art. 35 - A jornada mínima semanal para o Professor em docência será de 20 (vinte) horas semanais, sendo 16 (dezesesseis) horas-aula e 04 (quatro) horas-atividade, obedecendo ao limite de 20% (vinte por cento) para horas-atividade.

Art. 36 – A jornada máxima semanal para o Professor em docência será de 40 (quarenta) horas semanais, sendo 32 (trinta e dois) horas-aula e 08 (oito) horas-atividade, obedecendo ao limite de 20% (vinte por cento) para horas-atividade.

Art. 37 – O Professor no exercício de função pedagógica, terá jornada mínima de 20 (vinte) horas semanais ou jornada máxima de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 38 - O titular do cargo de Professor, que não esteja em acumulação de cargo ou função pública, poderá ser convocado para prestar serviço em regime suplementar, para substituição temporária de professores em função docente, em seus impedimentos legais e nos casos de designação para exercício de outras funções de Magistério, de forma não concomitante com a docência, obedecendo prioritariamente a ordem de classificação dos professores do quadro permanente do magistério municipal.

Parágrafo Único - Cessados os motivos que determinaram a atribuição do regime suplementar de trabalho, o Professor retorna, automaticamente, a sua jornada normal de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ

Site: www.tomazina.pr.gov.br E-mail: pmtomazina@uol.com.br

CNPJ: 75.697.094/0001-07

Rod. Avelino A. Vieira, 117 – Centro - Fone/Fax: (43) 3563-1133 – CEP: 84935-000

SEÇÃO II DAS FÉRIAS

Art. 39 - Os ocupantes de cargos do Grupo Ocupacional do Magistério em regência de classe e/ou em atividade de suporte pedagógico em unidade escolar, farão jus a 30 (trinta) dias de férias anuais, e 15 (quinze) de recesso .

§ 1º – O Profissional da Educação que não se encontre em efetivo exercício em estabelecimento de ensino, fará jus apenas, a 30 (trinta) dias de férias anuais, conforme escala.

§ 2º - Não ingressará em férias o Professor que estiver em licença para tratamento de saúde e licença maternidade, podendo usufruí-la posteriormente.

Art. 40 - Independentemente de solicitação, será pago ao ocupante de cargo do Magistério Público Municipal, por ocasião das férias, um adicional sobre a remuneração de acordo com o que estabelece a Constituição Federal.

Parágrafo Único – No caso do professor exercer função de direção, chefia ou assessoramento ou ocupar cargo em comissão, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata este artigo.

Art. 41 – O professor exonerado do cargo efetivo ou em comissão perceberá indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício, ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

Parágrafo Único – A indenização será calculada com base na remuneração do mês em que for publicado o ato exoneratório.

SEÇÃO III DAS LICENÇAS

Art. 42 – Ao professor estável que, durante o período de cinco anos consecutivos, não se afastar do exercício de suas funções, é assegurado o direito à licença especial de três meses, por quinquênio, com vencimento ou remuneração e demais vantagens.

I – a fruição da licença especial não poderá ser fracionada, devendo ser gozada em 3 (três) meses consecutivos;

II – não se inclui no prazo de fruição de licença especial o período de férias regulamentares.

Art. 43 - É assegurado ao ocupante de cargo do Magistério Público Municipal de Ensino o direito à licença para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, estadual ou municipal, sindicato representativo da categoria a que pertence em função do cargo ou emprego ocupado, sem prejuízo de sua remuneração e direitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ

Site: www.tomazina.pr.gov.br E-mail: pmtomazina@uol.com.br

CNPJ: 75.697.094/0001-07

Rod. Avelino A. Vieira, 117 – Centro - Fone/Fax: (43) 3563-1133 – CEP: 84935-000

Parágrafo Único - A licença terá duração igual ao mandato, podendo ser prorrogada no caso de reeleição.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44 - Os atuais integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal, estáveis, concursados, regulares e habilitados, serão transferidos para o Novo Plano de Cargo Carreira e Remuneração, mediante enquadramento, obedecidos os critérios estabelecidos nesta Lei.

§ 1º - Os que não preencherem os requisitos exigidos, terão assegurado os direitos da situação em que foram admitidos, passando para o Quadro Suplementar.

§ 2º - Os que vierem a atender os requisitos terão o seu enquadramento na forma desta Lei.

Art. 45 - Os professores que se encontrem à época de implantação do Novo Plano de Cargos, Carreira e Remunerações em licença para trato de interesse particular, serão enquadrados por ocasião da reassunção, desde que atendam os requisitos.

Art. 46 – Os professores do Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal, que se encontram à disposição de outros órgãos, com ou sem ônus, não serão enquadrados nos termos desta Lei, salvo retorno para o efetivo exercício das suas funções.

Art. 47 - Fica assegurado o mês de março, para revisão dos valores do piso salarial dos professores do Magistério Público Municipal, obedecendo aos critérios estabelecidos na Legislação.

Art. 48 – Fica o Chefe do Poder Executivo obrigado a conceder ABONO ESPECIAL, ao final de cada exercício financeiro, aos Profissionais de Educação, de que trata esta lei que estejam em efetivo exercício na Educação Básica Pública, sempre que o dispêndio com vencimento, gratificações e encargos sociais, não atingirem a aplicação mínima obrigatória de 60% (sessenta por cento) dos recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, Preconizado na LEI Nº 11.494, DE 20 DE JUNHO DE 2007.

Art. 49 - Ao ocupante de cargo ou emprego do Magistério Público Municipal são assegurados, nos termos da Constituição Federal, além do direito à livre associação sindical os seguintes direitos, dentre outros dela decorrentes:

- a) ser representado pelo sindicato, inclusive como substitutivo processual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ

Site: www.tomazina.pr.gov.br E-mail: pmtomazina@uol.com.br

CNPJ: 75.697.094/0001-07

Rod. Avelino A. Vieira, 117 – Centro - Fone/Fax: (43) 3563-1133 – CEP: 84935-000

- b) inamovibilidade do dirigente sindical, até 01 (um) ano após o final do mandato, exceto se a pedido;
- c) descontar em folha, sem ônus para a entidade sindical a que for filiado, o valor das mensalidades e contribuições definidas em assembléia geral da categoria.

Art. 50 - O professor do Grupo Ocupacional Magistério em desvio de função, exercendo outras atividades diferentes daquelas referentes ao seu cargo atual, só se enquadrarão quando do retorno as atividades inerentes ao cargo .

Art. 51 - O professor que, ao ser enquadrado, sentir-se prejudicado poderá requerer reavaliação junto a Comissão para Enquadramento no Quadro do Magistério Público Municipal dentro de um prazo de 30 (trinta) dias da publicação daquele ato.

Art. 52 - Será constituída uma comissão para proceder e acompanhar o processo de enquadramento, composta de 03 (três) membros, designados pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação.

Art. 53 – A concessão de remoção ou permuta de uma para outra unidade escolar ou órgão de ensino municipal, a pedido dos Profissionais da Educação, de uma para outra unidade escolar ou órgão da Educação Municipal, quando da existência de vaga, compete ao Secretário Municipal de Educação, cuja decisão atenderá prioritariamente aos interesses do Ensino e da Educação, observando o princípio da equidade e os critérios estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo 1º – Os pedidos de remoção por permuta serão feitos a qualquer momento, havendo necessidade .

Parágrafo 2º – São critérios de prioridade, na existência de dois ou mais candidatos, para concurso de remoção referente a mesma vaga, a seguinte ordem :

- a – professor com maior tempo de serviço no Município;
- b – maior titulação;
- c – maior tempo de efetiva regência;
- d – maior idade.

Parágrafo 3º – O Secretário de Educação Municipal publicará no início do ano letivo o resultado dos pedidos de remoção e permuta.

SEÇÃO II DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS SUBSEÇÃO I DA IMPLANTAÇÃO E DO ENQUADRAMENTO

Art. 54 – O Enquadramento dos professores do Quadro do Magistério Público Municipal, dar-se-á conforme critérios de habilitação e de tempo de exercício no



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ

Site: www.tomazina.pr.gov.br E-mail: pmtomazina@uol.com.br

CNPJ: 75.697.094/0001-07

Rod. Avelino A. Vieira, 117 – Centro - Fone/Fax: (43) 3563-1133 – CEP: 84935-000

Serviço Público Municipal, em Níveis e Classes salariais iguais ou superiores aos que já ocupam no momento da implantação do Novo Plano, garantida a continuidade da contagem dos interstícios e dos períodos aquisitivos de direito (para aqueles que se encontram em atividades, observando-se ainda, a jornada de trabalho)

Parágrafo Único – Os cargos do Grupo Ocupacional Especialista em Educação na condição de cargo em extinção permanecerão com a mesma nomenclatura e terão tratamento igual ao que é oferecido ao Professor, inclusive o direito ao desenvolvimento na carreira, para aqueles que se encontrem em atividade.

Art. 55 – Se o novo vencimento decorrente do provimento no Plano de Carreira for inferior ao até então percebido pelo docente, se-lhe é assegurado o enquadramento em nível imediatamente superior ao praticado

Art. 56 – Os professores do Quadro do pessoal Permanente do Magistério Público Municipal, estável, concursados, regulares e habilitados, serão enquadrados nas Classes **A,B,C,D,E,F,G,H,I,J,K,L**, do Quadro de Carreira, no Nível de habilitação que lhes corresponder, observando os critérios de tempo de serviço estabelecidos no Anexo I desta Lei.

I – ficam enquadrados no Nível **I** de vencimento os Profissionais do Magistério, atuais ocupantes do Cargo de Professor portadores de curso de magistério em nível médio e os de nível médio com formação do magistério acrescido de Estudos Adicionais;

II – ficam enquadrados no Nível **II** de vencimento os Profissionais do Magistério, atuais ocupantes de cargo de Professor e/ou Especialista em Educação portadores de curso de Licenciatura Plena;

III – ficam enquadrados no Nível **III** de vencimento os Profissionais do Magistério, com graduação em Licenciatura Plena, acrescida de Especialização “*latu sensu*”, os atuais ocupantes de cargo de Professor e/ou Especialista em Educação portadores de Licenciatura Plena com Especialização.

Art.57 - Na implantação do presente Plano de Carreira, para corrigir distorções salariais, será atribuído 1(um) nível para cada 3 (três)anos completos de tempo de efetivo exercício de magistério no cargo atual do servidor (último registro) conforme Tabela I (Anexoll)

SUBSEÇÃO II DO QUADRO SUPLEMENTAR

Art. 58 - A Parte Suplementar do Quadro do Pessoal do magistério Público Municipal, é composta de cargos não compatíveis com o sistema de classificação adotado por esta Lei.

Art. 59 - Será estabelecido 01 (um) padrão de vencimento designado pela letra **A**, conforme critérios estabelecidos no anexo **II**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ

Site: www.tomazina.pr.gov.br E-mail: pmtomazina@uol.com.br

CNPJ: 75.697.094/0001-07

Rod. Avelino A. Vieira, 117 – Centro - Fone/Fax: (43) 3563-1133 – CEP: 84935-000

Art. 60 - Ao ocupante de cargo da Parte Suplementar fica assegurado os direitos adquiridos sob a vigência da legislação anterior.

Art. 61 - Fica vedado o ingresso de qualquer professor na estrutura da Parte Suplementar, cujos cargos atuais serão extintos à medida de sua vacância.

Parágrafo Único - Responderá administrativamente, civil e penalmente a autoridade que promover ou autorizar qualquer admissão de professor na Parte Suplementar.

SEÇÃO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 62 – É considerado em extinção o Quadro do magistério Público Municipal de Tomazina criado pela lei nº 241/2007 de 19/12/2007

Art. 63 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 64 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, Revogando a anterior e produzindo efeitos a partir 1º de abril de 2011.

Art. 65 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tomazina, 05 de abril de 2011.

Guilherme Cury Saliba Costa
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ

Site: www.tomazina.pr.gov.br E-mail: pmtomazina@uol.com.br

CNPJ: 75.697.094/0001-07

Rod. Avelino A. Vieira, 117 – Centro - Fone/Fax: (43) 3563-1133 – CEP: 84935-000

ANEXO I

DESCRIÇÃO DO CARGO PERMANENTE DE PROFESSOR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO

CARGO: PROFESSOR

GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

- Exerce a docência na Rede Pública Municipal de Ensino, transmitindo os conteúdos pertinentes de forma integrada, proporcionando ao aluno condições de exercer sua cidadania;
- Planeja, coordena, avalia e reformula o processo ensino / aprendizagem, e propõe estratégias metodológicas compatíveis com os programas a serem operacionalizados;
- Desenvolve o educando para o exercício pleno de sua cidadania, propiciando a compreensão de co-participação e co-responsabilidade de cidadão perante sua comunidade, município, estado e país, tornado agente de transformação social.

DESCRIÇÃO DETALHADA EM ATIVIDADE DE DOCÊNCIA

- 1- Planeja e ministra aulas nos dias letivos e horas-aula estabelecidas, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- 2- Avalia o rendimento dos alunos de acordo com o regimento escolar;
- 3- Informa os pais e responsáveis sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica;
- 4- Participa de atividades cívicas, sociais, culturais e esportivas;
- 5- Participa de reuniões pedagógicas e técnico-administrativas;
- 6- Participa planejamento geral da escola;
- 7- Contribui para o melhoramento da qualidade do ensino;
- 8- Participa da escolha do livro didático;
- 9- Participar e palestras, seminários, congressos, encontros pedagógicos, capacitações, cursos, e outros eventos área educacional;
- 10- Acompanha e orienta estagiários;
- 11- Zela pela integridade física e moral dos alunos;
- 12- Participa da elaboração e avaliação de propostas curriculares;
- 13- Elabora projetos pedagógicos;
- 14- Participa de reuniões interdisciplinares;
- 15- Confecciona materiais didáticos;
- 16- Realiza atividades extra-classe em bibliotecas, museus, laboratórios e outros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ

Site: www.tomazina.pr.gov.br E-mail: pmtomazina@uol.com.br

CNPJ: 75.697.094/0001-07

Rod. Avelino A. Vieira, 117 – Centro - Fone/Fax: (43) 3563-1133 – CEP: 84935-000

- 17-Avalia e participa do encaminhamento dos alunos portadores de necessidades especiais para os setores específicos de atendimento;
- 18-Seleciona, apresenta e revisa conteúdos;
- 19-Participa do processo de inclusão do aluno portador de necessidades especiais no ensino regular;
- 20-Propiciam aos educandos, portadores de necessidades especiais, a sua preparação profissional, orientação e encaminhamento para o mercado de trabalho;
- 21-Incentiva os alunos a participarem de concursos, feiras de cultura, grêmios estudantis e similares;
- 22-Realiza atividades de articulação da escola com a família do aluno e a comunidade;
- 23-Orienta e incentiva o aluno para pesquisa;
- 24-Participa do Conselho de Classe;
- 25-Prepara o aluno para o exercício da cidadania;
- 26-Incentiva o gosto pela leitura;
- 27-Desenvolve a auto-estima do aluno;
- 28- Participa da elaboração e aplicação do regimento da escola;
- 29-Participa da elaboração, execução e avaliação do projeto político pedagógico da escola;
- 30-Orienta os alunos quanto à conservação da escola e de seus equipamentos;
- 31-Contribui para a aplicação da política pedagógica do município e o cumprimento da legislação de ensino;
- 32-Propõe a aquisição de equipamentos que venham favorecer as atividades de ensino - aprendizagem;
- 33-Planeja e realiza atividades de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- 34-Analisa dados referentes a recuperação, aprovação e evasão escolar;
- 35-Participa de estudos e pesquisas em sua área de atuação;
- 36-Mantém atualizados os registros de aula, frequência de aproveitamento escolar do aluno;
- 37-Zela pelo cumprimento da legislação escolar e educacional;
- 38-Zela pela manutenção e conservação do patrimônio escolar;
- 39-Apresenta propostas que visem a melhoria da qualidade de ensino;
- 40-Participa da gestão democrática da unidade escolar;
- 41-Executa outras atividades correlatas.

CARACTERÍSTICAS PROFISSIONAIS ADICIONAIS

O ocupante do cargo deve ser capaz de trabalho mental freqüente para retenção, compreensão julgamento, decisão, critica,avaliação de dados e soluções;capacidade de expressão verbal e escrita;capacidade de persuasão ;responsabilidade pessoas, políticas pedagógicas ,materiais,equipamentos,documentos e outros valores;habilidades para contatos freqüentes com o corpo docente, discente,comunidade escolar , autoridades , técnicos e público em geral; capacidade de lidar com informações confidenciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ

Site: www.tomazina.pr.gov.br E-mail: pmtomazina@uol.com.br

CNPJ: 75.697.094/0001-07

Rod. Avelino A. Vieira, 117 – Centro - Fone/Fax: (43) 3563-1133 – CEP: 84935-000

LEI N.º 308/2011 de 05 de abril de 2011

ANEXO I – quadro suplementar

1 – CARGOS COMPONENTES DO GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO

1.1 – QUADRO PERMANENTE:

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
Professor	96

1.2 – QUADRO SUPLEMENTAR EM EXTINÇÃO:

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
Pedagogo	02



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ

Site: www.tomazina.pr.gov.br E-mail: pmtomazina@uol.com.br

CNPJ: 75.697.094/0001-07

Rod. Avelino A. Vieira, 117 – Centro - Fone/Fax: (43) 3563-1133 – CEP: 84935-000

ANEXO II

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO / ELEVAÇÃO NÍVEL E PROGRESSÃO

A avaliação de desempenho deve ser compreendida como um processo global e permanente de análise de atividades dentro e/ou fora da Rede de Ensino e deve ser um momento de formação em que o professor tenha a oportunidade de analisar a sua prática, percebendo seus pontos positivos e visualizando caminhos para a superação de suas dificuldades, possibilitando dessa forma seu crescimento profissional.

A avaliação será norteada pelos seguintes princípios:

I – Participação democrática: avaliação deve ser em todos os níveis com a participação direta do avaliado (auto-avaliação) e de equipe específica para este fim, sendo submetida à avaliação também todas as áreas de atuação da instituição de ensino, entendendo por área de atuação todas as atividades e funções da mesma;

II – Universalidade: todos devem ser avaliados dentro da Rede Municipal de Ensino pelos indicadores e sistemas de pontuação específicos da função;

III – Objetividade: a escolha de requisitos deverá possibilitar a análise de indicadores qualitativos e quantitativos.

IV – Transparência: o resultado da avaliação deverá ser analisado pelo avaliado e pelos avaliadores com vistas à superação das dificuldades detectadas para o desempenho profissional.

1) Não será avaliado o desempenho profissional do professor ou especialista de educação que se encontre durante todo o período avaliado:

- A) Em licença para tratamento de saúde (a mais de um ano)
- B) Em licença sem vencimento (mais de 6 meses)
- C) Em licença por acidente de trabalho (mais de um ano)
- D) Em licença para tratar de interesses particulares (mais de 6 meses)

2) A avaliação do desempenho profissional obedecerá aos seguintes níveis de responsabilidades:

A) Regente de Classe, Especialista em Educação em função Técnico-Pedagógica (Diretor Auxiliar, professor pedagogo, função de apoio em estabelecimentos municipais e conveniados de educação básica, Educação de Jovens e Adultos).

Responsável pela Avaliação

A) Colegiado em Reunião constituída por todos os professores e especialistas pertencentes ao mesmo estabelecimento e será assinada pelo diretor, pela Equipe técnico-pedagógica e/ou membros do Colegiado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ

Site: www.tomazina.pr.gov.br E-mail: pmtomazina@uol.com.br

CNPJ: 75.697.094/0001-07

Rod. Avelino A. Vieira, 117 – Centro - Fone/Fax: (43) 3563-1133 – CEP: 84935-000

B) Diretores de Estabelecimentos de Educação Básica, Professor ou especialista de Educação em atividade na administração central do Departamento Municipal de Educação em atividade na administração Central do Departamento Municipal de Educação, e pessoal formalmente colocado a disposição em atividades ligadas a educação básica, educação de jovens e adultos e cargos de máxima expressão educacional no município.

Responsável pela Avaliação

Chefe do departamento Municipal de Educação, chefia Imediata e/ou Equipe instituída pelo Departamento Municipal de Educação.

3) O Colegiado a que se refere o item anterior será presidido pelo (a) diretor (a) do estabelecimento e terá um secretário escolhido entre os presentes que registrará a ata em reunião.

4) A ata deverá conter, além dos créditos atribuídos na forma específica no item as informações relativas aos critérios, adotados para a avaliação dos três itens: Produtividade, Participação e Pontualidade. Registrar-se ao, também as razões das ausências a reunião.

5) Os créditos atribuídos ao professor ou especialista de educação no fator “assiduidade” deverão ser confrontados com as informações contidas em relatório do Setor de Pagamento.

6) Todos os integrantes do quadro próprio do magistério deverão ser submetidos ao processo de avaliação de desempenho, independentemente, se tem ou não direito a promoção, no corrente ano (período).

7) Avaliação do desempenho profissional

Produtividade: Considerar a qualidade e o rendimento do trabalho.

Participação: Nas atividades internas (Reuniões, debates, estudos), e/ou externas (especialmente com a comunidade).

Pontualidade: Cumprimento do horário de trabalho.

Assiduidade: Frequência ao trabalho.

Tabela de Créditos

Créditos	Assiduidade
00	7 ou mais faltas no período
03	Até 6 faltas no período 1 ano
06	Até 4 faltas no período
08	Até 2 faltas no período
10	Nenhuma falta no período



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ

Site: www.tomazina.pr.gov.br E-mail: pmtomazina@uol.com.br

CNPJ: 75.697.094/0001-07

Rod. Avelino A. Vieira, 117 – Centro - Fone/Fax: (43) 3563-1133 – CEP: 84935-000

Créditos	Desempenho Profissional
00	<u>Insuficiente</u> : Não atende ao exigido para a função.
03	<u>Regular</u> : Atende ao mínimo exigido para a função.
06	<u>Satisfatório</u> : Atende ao exigido com restrições.
08	<u>Bom</u> : Atende ao exigido para a função.
10	<u>Excelente</u> : Atende plenamente ao exigido pela função.

8) Arquivar uma cópia da ficha de avaliação no estabelecimento e/ou na unidade administrativa.

9) A avaliação efetuada pelo Colegiado e assinada pelo professor não poderá, em hipótese alguma, sofrer retificações posteriores.

10) A avaliação deverá ser realizada até a data de 10 de dezembro de cada ano.

PROGRESSÃO

A progressão na Carreira é a passagem do Professor de uma classe para outra, dentro do mesmo nível, e ocorrerá mediante a combinação de critérios específicos de avaliação de desempenho citados anteriormente.

Art. 1º. A cada interstício de dois anos ficam computados até 20 (vinte) pontos para avaliação de desempenho e até 30 (trinta) pontos para atividades de formação e /ou qualificação profissional.

§ 1.º A cada 20 (vinte) pontos acumulados, na forma do parágrafo anterior, o professor terá garantida a progressão equivalente a 01 (uma) classe, podendo avançar até 02 (duas) classes na carreira, por interstício de 02 (dois) anos.

§ 2.º - Os pontos não utilizados em determinada progressão serão aproveitados na progressão subsequente., executando –se aqueles obtidos em decorrência da avaliação de desempenho.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Educação garantirá os meios para progressão do professor.

Art. 3º. Participarão do processo os integrantes do Quadro Próprio do Magistério Municipal, que, na data da progressão, estiverem em dia com suas obrigações funcionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ

Site: www.tomazina.pr.gov.br E-mail: pmtomazina@uol.com.br

CNPJ: 75.697.094/0001-07

Rod. Avelino A. Vieira, 117 – Centro - Fone/Fax: (43) 3563-1133 – CEP: 84935-000

§ 1.º Não poderá participar do processo de Progressão o professor em licença para tratar de interesses particulares, em estágio probatório, em disponibilidade ou aposentado.

Art. 4º A progressão será efetuada mediante combinação de avaliação de desempenho e de participação em atividades de formação e/ou qualificação profissional e produção.

§ 1.º A avaliação de desempenho, realizada nos termos desta lei cuja Tabela de Créditos encontra-se estabelecida (anexo) e , será composta das avaliações anuais .

§ 2.º A pontuação obtida na avaliação de desempenho será calculada, para efeitos de Progressão em 2013.

§ 5.º O professor afastado, que exercer função de máxima, na qualidade de Secretário Municipal de Educação terá avaliação de desempenho.

§ 4.º Não será avaliado o desempenho profissional do Professor que se encontrar em no período de avaliação da progressão:

- a) exercendo função estranha à Educação Básica,
- b) à disposição de outros Estados e Distrito Federal, com ou sem ônus;
- c) afastado para realização de cursos de Especialização, Mestrado ou doutorado.

§ 5.º Por se tratar de processos distintos, a pontuação atribuída na avaliação de desempenho não poderá, de modo algum, somar-se com a pontuação atribuída pelos eventos de formação e/ou qualificação profissional e produção.

§ 6.º Para verificação da área de atuação do professor serão utilizados os dados informados ao Departamento Municipal de Educação , efetuados até a data de inclusão do evento no cadastro do professor. Informações posteriores não serão consideradas.

§ 7.º Os dados relativos às atividades de formação e/ou qualificação profissional e produção, deverão ser comprovados com originais e fotocópias, e informados na Ficha de Capacitação Profissional,

§ 8.º Somente serão pontuadas as atividades desenvolvidas no interstício de Dois anos

§ 9º Para a primeira progressão na carreira serão considerados os eventos de formação e/ou qualificação e produção realizados no período de três anos imediatamente anteriores à data de concessão de progressão.

Art. 5.º O título obtido em curso de pós-graduação, apresentado para a Progressão não será considerado para Promoção.

§ 1.º O primeiro título de pós-graduação apresentado será reservado para a promoção



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ

Site: www.tomazina.pr.gov.br E-mail: pmtomazina@uol.com.br

CNPJ: 75.697.094/0001-07

Rod. Avelino A. Vieira, 117 – Centro - Fone/Fax: (43) 3563-1133 – CEP: 84935-000

entre níveis.

Art. 6.º Serão aceitos e informados no Cadastro de Capacitação Profissional somente os eventos cujos documentos comprobatórios contenham os dados:

- a) Identificação da(s) instituição(ões) proponente(s): (logotipo).
- b) Nome e modalidade do evento;
- c) Local e período de realização (dia(s), mês e ano);
- d) Carga horária do evento (superior a 8 (oito) horas diárias.
- e) Assinaturas autorizadas (nome e cargo);
- f) Conteúdo programático e cargas horárias correspondentes;
- g) Frequência mínima de 75% (LDB, art.24, inciso VI);
- h) Local e data da certificação;
- i) Indicação do ato legal de credenciamento da instituição, no caso de evento Ministrado a distância;
- j) Nome do participante por extenso;

§ 1.º As parcerias deverão estar identificadas no certificado.

§ 2.º Os certificados e diplomas de cursos a distância emitidos por instituições estrangeiras, mesmo quando realizados em cooperação com instituições sediadas no Brasil, deverão ser revalidados para gerarem efeitos legais, de acordo com as normas vigentes para o ensino presencial. (Decreto N.º494, de 10/2/98. Regulamenta o art. 80 da LDB n.º 9394/96).

§ 3.º Os eventos de outras Secretarias Municipais e de Estado do Paraná serão aceitos, desde que realizados na área da Educação e em parceria com a Secretaria Municipal e de Estado da Educação, comprovada por documentação específica de acordo com a legislação vigente.

Art. 7.º Serão aceitos cursos de extensão universitária desde que não estejam inclusos como parte integrante e obrigatória do ensino regulamentar de graduação e de pós-graduação.

Art. 8.º Após a conclusão do processo de avaliação de títulos, a Secretaria Municipal de Educação colocará em edital relação de professores, com os créditos que obtiveram, no resultado final.

Art. 9.º O prazo para recursos será de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação do resultado final de Progressão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ

Site: www.tomazina.pr.gov.br E-mail: pmtomazina@uol.com.br

CNPJ: 75.697.094/0001-07

Rod. Avelino A. Vieira, 117 – Centro - Fone/Fax: (43) 3563-1133 – CEP: 84935-000

§ 1.º As solicitações deverão ser protocoladas com a necessária comprovação de documentos.

Art. 10.º Os casos omissos serão resolvidos por Comissão Especial designada pela Secretaria Municipal para esse fim.

FORMAÇÃO / QUALIFICAÇÃO TABELA DE PONTUAÇÃO

EVENTOS Realizados no período de avaliação (Pontuação máxima para progressão: 30 pontos)	Área específica de concurso /habilitação	Outras áreas	Limite Maximo
I - ATUALIZAÇÃO			
1-CONGRESSO, CURSO, ENCONTRO, GRUPO DE ESTUDOS, JORNADA, OFICINA, SEMANA, SEMINÁRIO, SIMPÓSIO. Máximo 10 pontos por evento	0,15 p/hora	0,10 p/hora	30,0 pontos
2-PALESTRA, MESA REDONDA, PAINEL, ,FÓRUM E CONFERÊNCIA.	0,10 p/ hora	0,05 p/hora	10 pontos
3- CAMPANHA, FEIRA, FESTIVAL, GINCANA, MOSTRA, OLIMPIADA, REUNIÃO TÉCNICA	NÃO PONTUA		
II - ERFEIÇOAMENTO – PÓS-GRADUAÇÃO			
1-APERFEIÇOAMENTO (Lato Sensu, carga horária mínima- 180 horas)	5,00	3,5	5,00
2- ESPECIALIZAÇÃO (Lato Sensu, igual ou superior a 360 horas)	10,0	7,5	10,0
3- MESTRADO	20,0	15,0	20,0 pontos
4- DOUTORADO	30,0	20,0	30,0 Pontos



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ

Site: www.tomazina.pr.gov.br E-mail: pmtomazina@uol.com.br

CNPJ: 75.697.094/0001-07

Rod. Avelino A. Vieira, 117 – Centro - Fone/Fax: (43) 3563-1133 – CEP: 84935-000

III – OUTRO CURSO SUPERIOR			
a) Curso de licenciatura não utilizado para ingresso no cargo	5,0		5,0 pontos
b) Curso superior não utilizado para ingresso no cargo.	4,0		4,0 pontos
d) Habilitação de Curso Superior não utilizada para ingresso no cargo.	2,5		2,5 pontos
e) Curso Seqüencial de Educação Superior	1,0		1,0 ponto
IV - OUTRAS PRODUÇÕES			
a) artigo em periódico indexado com ISSN	3,0		6,0 pontos
b) Capítulo de livro publicado com ISBN	4,0		8,0
c) Docente de Cursos de Formação Continuada	0,15 Por hora		10,0 Pontos



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ

Site: www.tomazina.pr.gov.br E-mail: pmtomazina@uol.com.br

CNPJ: 75.697.094/0001-07

Rod. Avelino A. Vieira, 117 – Centro - Fone/Fax: (43) 3563-1133 – CEP: 84935-000

ANEXO II TABELA 1

VIGENCIA A PARTIR DE 01 DE ABRIL DE 2011 APÓS APROVAÇÃO DO NOVO PLANO (IMPLANTAÇÃO / REENQUADRAMENTO)

CLASSE /NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	habilitação
I	545,00	552,90	560,91	569,04	577,57	586,23	595,02	603,94	612,99	621,07	639,71	658,90	Magistério 20h.
II	580,00	591,60	603,40	615,50	627,80	640,35	653,15	671,15	691,27	712,01	733,38	755,38	Lic.Plena 20h.
III	654,84	674,48	694,72	715,56	737,03	759,14	781,91	805,37	829,53	854,42	880,05	906,45	Pós Grad. 20h.
Pedagogo A (40 horas)	1.160,00	1.194,80	1.230,64	1.267,56	1.305,59	1.344,76	1.385,10	1.426,65	1.469,45	1.513,54	1.558,94	1.605,71	Lic.Plena Pedagogia
Pedagogo B (40 horas)	1.309,68	1.348,97	1.389,44	1.431,12	1.474,05	1.518,28	1.563,83	1.610,75	1.659,07	1.708,83	1.760,10	1.812,90	Pós.Grad.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ

Site: www.tomazina.pr.gov.br E-mail: pmtomazina@uol.com.br

CNPJ: 75.697.094/0001-07

Rod. Avelino A. Vieira, 117 – Centro - Fone/Fax: (43) 3563-1133 – CEP: 84935-000

ANEXO II TABELA 2

VIGENCIA A PARTIR DE 01 DE MARÇO DE 2011 APÓS APROVAÇÃO DO NOVO PLANO (IMPLANTAÇÃO APÓS PROGRESSÃO)

CLASSE /NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	habilitação
I	545,00	561,35	578,19	595,53	613,40	631,80	650,75	670,28	690,38	711,10	732,43	754,40	Magistério 20h.
II	681,25	701,68	722,73	744,42	766,75	789,75	813,44	837,85	862,98	888,87	915,54	943,00	Lic.Plena 20h.
III	817,50	842,02	867,28	893,30	920,10	947,70	976,13	1005,42	1035,58	1066,65	1098,65	1131,61	Pós Grad. 20h.
Pedagogo A (40 horas)	1.362,50	1.403,38	1.445,48	1.488,84	1.533,51	1.579,51	1.626,90	1.675,70	1.725,97	1.777,75	1.831,09	1.886,02	Lic.Plena Pedagogia
Pedagogo B (40 horas)	1.635,00	1.684,05	1.734,57	1.786,61	1.840,21	1.895,41	1.952,28	2.010,84	2.071,17	2.133,30	2.197,30	2.263,22	Pós.Grad.